

Edital

N.º 92/DAFRH-DAAG/2025

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, Presidente da Câmara Municipal do Município de Palmela:

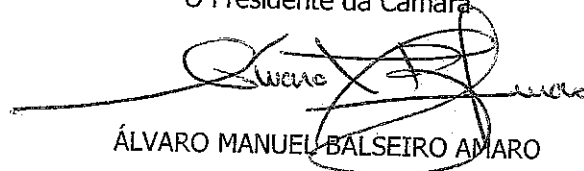
No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo regime legal, torna público o seguinte despacho:

- Despacho n.º 010/2025 – Delegação de Competências na Dra. Vânia Carvalho, no âmbito do Gabinete de Conformidade e Transparência.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai se afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela, 8 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO



Despacho n.º 010/2025

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DRA. VÂNIA CARVALHO, NO ÂMBITO DO GABINETE DE CONFORMIDADE E TRANSPARÊNCIA

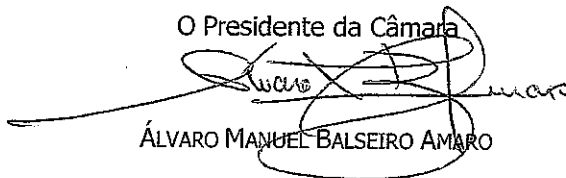
-----Considerando que a delegação de competências constitui um instituto administrativo vocacionado para potenciar a eficácia e a eficiência da gestão pública, e tendo em vista obter a maior celeridade e eficiência no funcionamento dos serviços, nos termos e ao abrigo do artigo 38º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, doravante RJAL, e das demais normas habilitantes especialmente assinaladas no texto do presente despacho, conjugados com o artigo 44º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, **delego** na Senhora Dirigente do **Gabinete de Conformidade e Transparência, G.C.T., Dra. Vânia Lúcia Ornelas da Silva Carvalho**, o exercício das minhas competências próprias, que serão exercidas no quadro dos planos de atividade e orçamento aprovados, das deliberações da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, das normas e regulamentos aplicáveis à atividade municipal e das orientações ora emanadas:-----

- 1 - Em matéria de **procedimento administrativo**, as competências constantes dos artigos 35º e 38º do RJAL, a seguir enunciadas: -----
- 1.1. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade [artigo 35º, nº 1 alínea b)];-----
 - 1.2. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal [artigo 35º, nº 1, alínea c)];-----
 - 1.3. Autorizar o pagamento de despesas com locação, aquisição de bens e serviços e empreitadas até € 45 000 [artigo 35º, nº 1, alínea h)];-----
 - 1.4. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação [artigo 35º, nº 2, alínea h)];-----
 - 1.5. Autorizar o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor [artigo 38º, nº 3. Alínea a)];-----
 - 1.6. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade [artigo 38º, nº 3, alínea d)];-----
 - 1.7. Autorizar a restituição aos/às interessados/as de documentos juntos a processos [artigo 38º, nº 3, alínea e)];-----

Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

- 4 - A delegada deve, na prática de qualquer ato administrativo no uso da delegação, indicar esse facto, com menção expressa do presente despacho de delegação de competências, em conformidade com o disposto no artigo 48º do Código de Procedimento Administrativo. -----
- 5 - A delegação de competências agora feita poderá ser revogada desde que as circunstâncias o justifiquem e os superiores interesses municipais o aconselhem, ao abrigo do disposto no artigo 50º, alínea a) do Código do Procedimento Administrativo. -----
- 6 - Nas mesmas circunstâncias e pelos mesmos motivos poderão ser revogados quaisquer atos praticados pela delegada, bem como poderá ser decidida a avocação de qualquer processo ou assunto, nos termos do disposto no artigo 49º, nº 2 do Código de Procedimento Administrativo. Em tais casos, e enquanto o processo ou assunto não for devolvido à delegada, deverá esta abster-se de quaisquer ações ou iniciativas que, por qualquer forma, sejam suscetíveis de alterar a situação existente. -----
- 7 - As referências a diplomas legais ou regulamentares contidas no presente despacho consideram-se automaticamente reportadas aos normativos que os venham a substituir, desde que estes não alterem o conteúdo das competências em causa. -----
- O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de julho de 2025, devendo considerar-se ratificados todos os atos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente delegação de competências. -----
- Para efeitos de divulgação cumpre-se o disposto no artigo 56º do RJAL. -----
- Paços do Concelho de Palmela, 4 de julho de 2025. -----

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO